

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gvr05hwr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1241/2025 Protocolo nº 8201/2025 Processo nº 2500/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Mato Grosso, visando promover a segurança e a autonomia das mulheres que viajam sozinhas ou em grupo e daquelas que trabalham no setor turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar o turismo entre mulheres e garantir a sua segurança, bem-estar e autonomia durante viagens realizadas no território estadual e estimular a sua participação e liderança no setor turístico.

Art. 2º A Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro terá como diretrizes:

I - O desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação para os prestadores de serviços turísticos sobre as necessidades e os direitos das mulheres viajantes e trabalhadoras do setor, com foco na prevenção e no combate ao assédio, à violência e a todas as formas de discriminação;

II - A promoção da criação e divulgação de roteiros e produtos turísticos voltados para o público feminino, que valorizem a cultura local, o empreendedorismo feminino e ofereçam experiências seguras e enriquecedoras;

III - O incentivo à implementação de medidas de segurança e assistência específicas para mulheres em estabelecimentos de hospedagem, transporte, alimentação e lazer;

IV - A articulação com órgãos e entidades de segurança pública para o desenvolvimento de protocolos de atendimento e proteção às mulheres turistas e trabalhadoras do setor em situação de vulnerabilidade;

V - A criação e divulgação de canais de informação e apoio para mulheres viajantes e trabalhadoras do setor, incluindo informações sobre segurança, direitos, serviços de assistência e redes de apoio;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VI - O fomento à pesquisa e à coleta de dados sobre o perfil, as necessidades e a participação das mulheres no turismo, para o aprimoramento das políticas e ações do setor;

VII - O apoio a iniciativas de empreendedorismo feminino no setor de turismo, visando fortalecer a autonomia econômica das mulheres e a oferta de serviços mais adequados ao público feminino;

VIII - A promoção de campanhas de conscientização sobre o respeito e a segurança das mulheres no turismo, com o envolvimento de toda a sociedade.

Art. 3º Para a implementação desta Política, o Estado de Mato Grosso poderá adotar, entre outras medidas:

I - A criação de um selo ou certificação para estabelecimentos e serviços turísticos que adotem boas práticas em relação à segurança, ao atendimento e à valorização das mulheres;

II - O estabelecimento de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outras instituições para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas;

III - A destinação de recursos financeiros específicos para o apoio a iniciativas de turismo feminino seguro e ao fortalecimento das mulheres que atuam no setor;

IV - A integração das ações desta Política com outras políticas públicas estaduais voltadas para as mulheres, para o turismo e para a igualdade de gênero;

V - A criação de um comitê gestor com a participação de representantes do governo, do setor turístico, de organizações de mulheres, de especialistas no tema e de representantes de trabalhadoras do setor, para o acompanhamento e a avaliação da Política.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes, os critérios e os mecanismos para a implementação da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a instituição da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Mato Grosso, reconhecendo o crescente número de mulheres que viajam sozinhas ou em grupo e a importância de garantir a sua segurança e bem-estar durante as suas experiências turísticas.

O turismo feminino representa um segmento com grande potencial de crescimento, e a criação de um ambiente seguro e acolhedor é fundamental para atrair e fidelizar este público. A presente proposta visa ir além da segurança básica, promovendo a autonomia das mulheres, incentivando o empreendedorismo feminino no setor e oferecendo experiências turísticas mais enriquecedoras e adaptadas às suas necessidades.

As mulheres são a maioria da força de trabalho no Brasil e no mundo: 54% do setor, segundo a ONU Turismo, gira em torno do trabalho feminino. No Brasil, o Ministério do Turismo já conta com 55% de sua força de trabalho formada por mulheres, muitas delas em cargos de gestão. Setores como Alojamento (58,9%) e Agências de Viagens (54,6%) também têm predominância feminina, segundo dados do Cadastro

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Geral de Empregados e Desempregados - CAGED -, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A implementação desta política envolverá a colaboração entre diversos órgãos do governo, o setor privado e a sociedade civil, abrangendo desde a capacitação dos profissionais do turismo até o desenvolvimento de protocolos de segurança e a divulgação de informações relevantes para as mulheres viajantes. Acreditamos que esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do turismo em Mato Grosso, ao mesmo tempo em que promove a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual